

cho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 5666/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1610/00.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Pereira Castelhanos Mota, filho de António Pereira da Mota e de Maria de Lurdes José Castelhanos da Mota, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1975, com domicílio na Rua Projectada das Beiras, 4, 1.º, esquerdo, Vila Chã, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 5667/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 613/00.0JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Barral Pereira, filho de José Manuel Guerreiro Pereira da Silva e de Conceição Barral Pereira da Silva, nascido em 7 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10332535, com domicílio em Quinta da Cavalaria, torre 3, 3.º-B, Algueirão, 2725 Men Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 5668/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/04.8GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Pinto, filho de Mário Alexandre Pinto e de Ana Filomena Domingos, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023819, com domicílio na Praceta Gil Eanes, bloco H1, 3.º, direito, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 5669/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2232/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio em Sítio da Caiana, Conceição de Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 5670/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/03.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carolino de Oliveira Sá, filho de Heliodoro José de Sá e de Maria do Amparo Rodrigues d'Oliveira Sá, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4658064, com domicílio na Rua de Angola, lote 7, 2.º-B, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 5671/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/04.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto António Ferreira Abrunhosa, filho de António Maria Abrunhosa e de Acil Eduarda Ferreira, natural de Outeiro de Gatos, Meda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6188285, com domicílio em Estrada da Torre, 134, porta 7, Lisboa, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em